



## CONCURSO PÚBLICO - 013 / 2024 - Professor Substituto - Campus Muriaé - IF SUDESTE MG

### Recurso contra resultado provisório

#### Dados do Candidato

**Candidato** MAGDA APARECIDA PEREIRA  
**Num. Inscrição** 00001

#### Dados do Recurso

**Num. Recurso** 2

**Assunto** Indeferimento de Títulos

#### Argumentação Candidato

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À Comissão Organizadora do Processo Seletivo para Professor Substituto do IF SUDESTE MG Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado do IF SUDESTE MG, Campus Muriaé Referência: Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto Área: Design de Moda Nome do Candidato: Magda Aparecida Pereira Número de Inscrição: 00001 Assunto: Interposição de Recurso contra Indeferimento de Títulos Eu, Magda Aparecida Pereira, inscrita no Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto do IF Sudeste MG, Campus Muriaé, na área de Design de Moda, venho respeitosamente interpor recurso contra o indeferimento da Pós-graduação apresentada na análise de títulos, conforme decisão da banca examinadora. A pós-graduação que foi submetida para avaliação é na área de Educação, especificamente voltada para o Ensino de Arte. No entanto, foi informado que a mesma foi indeferida sob a justificativa de que não se enquadra na área do concurso. O indeferimento da pontuação referente ao certificado de Pós-graduação, sob a alegação de que a área do curso (Ensino de Arte/Educação) não é pertinente à área do concurso, desconsidera as disposições expressas no edital do Processo Seletivo, especificamente na Seção 5.3 (Da Prova de Títulos - Avaliação Curricular) e subseção 5.3.3.3, onde se especifica: "Certificado de Curso de Especialização na disciplina ou área/concentração, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: 10 (dez) pontos, comprovado mediante apresentação de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO com registro." O edital é bem específico quando diz "Especialização na disciplina OU área/concentração", o que implica que a especialização pode ser na disciplina específica ou em uma área correlata. A decisão da banca de indeferir a Pós-graduação por não ser diretamente na disciplina específica desconsidera a abertura dada pelo edital para especializações em áreas afins. A especialização apresentada, reconhecida pelo MEC, atende a todos os requisitos mencionados no edital, inclusive quanto à carga horária mínima de 360 horas. A área de concentração do curso de Pós-graduação é pertinente à Educação, que é uma área transversal e de extrema relevância para o ensino, conforme práticas pedagógicas atuais. A expressão "disciplina ou área/concentração" abrange áreas afins que contribuem para a formação pedagógica e didática, como é o caso do Ensino de Arte. O edital é o documento norteador de todo processo seletivo, estabelecendo regras claras e objetivas que devem ser rigorosamente seguidas dentro de um concurso. A observância estrita ao que está disposto no edital garante a transparência, a imparcialidade e a equidade do processo, assegurando que todos os candidatos sejam avaliados com base nos mesmos critérios. Portanto, a reconsideração do indeferimento é essencial para assegurar que todos os candidatos tenham suas qualificações avaliadas de acordo com as regras previamente estabelecidas pelo certame. Em um processo seletivo para professores, é imprescindível reconhecer a importância da formação em Educação, pois ela garante que os docentes tenham não apenas o conhecimento técnico de suas áreas específicas, mas também a habilidade de ensinar de forma eficaz e de inspirar seus alunos. A formação em Educação abrange técnicas pedagógicas, estratégias de ensino, avaliação e desenvolvimento curricular, todos elementos essenciais para a prática docente de qualidade. Portanto, desconsiderar a formação em Educação é desvalorizar a própria essência do processo educativo. A interdisciplinaridade do Design de Moda, que inclui aspectos de arte e educação, é essencial para a formação integral e contínua dos estudantes, alinhando-se diretamente com os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/1996 para o ensino superior. O artigo 66 da LDB reforça a importância da educação continuada e interdisciplinar dos profissionais da educação, o que inclui professores de ensino superior. Paulo Freire, um dos mais renomados teóricos da educação, oferece uma abordagem crítica e transformadora que é altamente relevante para o ensino superior. Em sua obra "Pedagogia da Autonomia", Freire defende a importância da educação como um processo de formação contínua, onde o educador deve promover a autonomia do educando. Freire argumenta que a educação deve ir além da mera transmissão de conhecimentos, visando a formação de cidadãos conscientes e ativos. Esta perspectiva é especialmente importante no contexto do Design de Moda, onde a criatividade, a crítica estética e a inovação são fundamentais. Em vista disso, é importante destacar que a formação em Educação proporciona habilidades essenciais para a docência, como metodologias de ensino inovadoras, compreensão das teorias educacionais e capacidade de avaliar e desenvolver práticas pedagógicas eficazes. Além disso, a educação em arte é intrinsecamente ligada ao desenvolvimento educacional e profissional, incluindo a área de Design de Moda. Diante do exposto, solicito a reconsideração do indeferimento e a atribuição dos pontos referentes ao meu certificado de pós-graduação, em conformidade com as disposições do Edital. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo ansiosamente uma resposta favorável a este recurso. Atenciosamente, Magda Aparecida Pereira

**Anexo Candidato** [https://concursos.ifsudestemg.edu.br/Nenhum arquivo anexado](https://concursos.ifsudestemg.edu.br/Nenhum%20arquivo%20anexo)  
**Data/Hora Envio** 26/06/2024 - 19:47:49

#### Dados da Banca

**Situação Recurso** INDEFERIDO

#### Argumentação da Banca

A candidata reclama a não pontuação de certificado de pós-graduação que foi apresentado, cujo formação é especificamente voltada para o Ensino de Arte. No edital para professor substituto - Campus Muriaé - IF Sudeste MG, Nº 013/2024, no que se refere a Prova de Títulos/Avaliação curricular no item 5.3.3.3, diz que será pontuado Certificado de Curso de Especialização na disciplina ou área/concentração, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC: 10 (dez) pontos, comprovado mediante apresentação de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO com registro. Em se tratando de Certificado de Curso de Especialização na disciplina, o concurso, conforme o Anexo I do edital, é para atuar em disciplinas correlatas aos Processos de fabricação de vestuário e manutenção preventiva dos equipamentos. A área da disciplina é Produção Industrial de Vestuário, não são conteúdos relacionados com arte educação ou de atuação de uma arte-educadora. Quanto ao enquadramento da Especialização na área de concentração dos Cursos de Design de Moda, a banca obedeceu a classificação que é trabalhada pelo Ministério da Educação, o que pode ser esclarecido mais precisamente nos portais da CAPES e CNPQ. Os Cursos na área do Design são classificados na área de concentração/avaliação das Ciências Sociais Aplicadas, enquanto os cursos na área de arte estão classificados na área de concentração/avaliação de Linguística, Letras e Artes. Neste sentido, um certificado de cursos para o ensino de arte não pode ser aceito para a pontuação conforme o edital. Para consulta segue os links do Portal da Capes e da Universidade Federal de Santa Maria com a Tabela de Áreas de Conhecimento que é trabalhada pelo MEC/CNPQ. Diante das justificativas apresentadas, não acatamos a reclamação da candidata. Link do Portal da CAPES <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao/sobre-as-areas-de-avaliacao>  
Link da Tabela de Áreas de Conhecimento <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/345/2024/02/AREAS-CONHECIMENTO-CNPQ-TABELA.pdf>

**Anexo da Banca** [https://concursos.ifsudestemg.edu.br/.recurso/respostas/013\\_2024/98290460600\\_2.pdf](https://concursos.ifsudestemg.edu.br/.recurso/respostas/013_2024/98290460600_2.pdf)  
**Responsável** Banca Examinadora  
**Data Resposta** 28/06/2024 - 10:57:10